

# e.

**publica**  
public law journal

## Editorial

**Rui Lanceiro**  
**Ana Rita Gil**  
**Vladyslava Kaplina**

Vol. 10 No. 1  
maio 2023  
[e-publica.pt](http://e-publica.pt)

ISSN 2183-184x

Com o apoio de:

**fct** Fundação  
para a Ciência  
e a Tecnologia

## EDITORIAL

RUI LANCEIRO  
ANA RITA GIL  
VLADYSLAVA KAPLINA

Centro de Investigação de Direito Público  
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa  
Alameda da Universidade  
1649-014 Lisboa  
[ruilanceiro@fd.ulisboa.pt](mailto:ruilanceiro@fd.ulisboa.pt)  
[anaritagil@fd.ulisboa.pt](mailto:anaritagil@fd.ulisboa.pt)  
[v.kaplina@fd.ulisboa.pt](mailto:v.kaplina@fd.ulisboa.pt)

Я єсть народ, якого Правди сила  
ніким звойована ще не була.  
Яка біда мене, яка чума косила! —  
а сила знову розцвіла.  
Павло Тичина<sup>1</sup>

Em 24 de fevereiro de 2022, a Federação Russa lançou uma invasão militar em larga escala na Ucrânia, naquilo que chamou uma “operação militar especial”, mas que foi qualificada pela A.G. das Nações Unidas como uma agressão a um Estado soberano durante uma sessão especial de emergência, que teve início no dia 28 de Fevereiro de 2022 – apenas a 11.ª sessão desse tipo convocada desde a fundação das Nações Unidas. A invasão em larga escala russa foi a sequência do conflito armado interestadual nas regiões de Donetsk e Luhans, que começou em 2014 com a anexação da Crimeia pela Rússia. Nas semanas que se seguiram a invasão militar, assistiu-se a uma multiplicidade de ocorrências que marcaram o palco internacional: à continuação e agravamento dos ataques levados a cabo pelas tropas russas, à defesa incansável do território por parte das autoridades e cidadãos ucranianos, a uma crise humanitária de deslocados que rapidamente ascendeu a vários milhões, à condenação da agressão por parte da esmagadora maioria dos membros da comunidade internacional, à imposição de sanções à Federação Russa por parte de diversas organizações internacionais e à pronúncia de tribunais internacionais sobre o conflito, entre outros.

O presente número visa marcar a passagem de um ano sobre o início dos conflitos. Desde então, foram inúmeros os acontecimentos que se sucederam, e que importa analisar à luz dos paradigmas normativos vigentes. De facto, o conflito em presença encerra um profundo desafio ao sistema mundial de segurança colectiva, em vigor desde a II Guerra Mundial,

---

<sup>1</sup> A epígrafe à edição são quatro linhas de um verso do poeta ucraniano Pavlo Tychina, do poema “Eu me afirmo”. Traduzido para português por Vladyslava Kaplina: «Eu sou o povo cuja força da Verdade, Ainda não foi conquistada. Que problema, que praga me atingiu! – A força floresceu mais uma vez».

já que o Estado que foi qualificado como “agressor” pelo órgão plenário das Nações Unidas é nada mais nada menos do que um dos cinco membros permanentes do Conselho de Segurança – que, aliás, presidia a este órgão precisamente quando se deu a invasão, em 24 de fevereiro de 2022. Por outro lado, o conflito tem sido visto como uma ameaça à segurança global da Europa, desenrolando-se nas fronteiras dos Estados-Membros da União Europeia, e envolvendo um Estado que posteriormente ascendeu à qualidade de candidato à adesão.

Estas características do conflito fazem com que o mesmo tenha vindo a receber uma atenção especial por parte dos vários sujeitos e actores do palco internacional, bem como dos académicos de Direito Internacional Público e de Direito da União Europeia. A presente edição visa precisamente apresentar a visão de vários especialistas nas várias dimensões referidas. Procurou-se, assim, analisar de que forma se enquadram as várias atuações a que se tem assistido, por parte dos vários sujeitos de Direito Internacional, quer no Direito Internacional, quer no Direito da União Europeia.

O número inicia com o estudo de Francisco Pereira Coutinho, que traz uma visão ampla e geral sobre o enquadramento do conflito no Direito Internacional Público sobre o uso da força. Seguem-se os estudos de Fernando Loureiro Bastos e de Vladyslava Kaplina, que analisam dois regimes jurídicos que devem vigorar no *ius in bello*: o primeiro, referente à proteção do património cultural, e o segundo, referente à diligência devida das empresas que trabalham em zonas afetadas por conflitos. Segue-se a análise daquilo que se poderá chamar a “jurisdicionalização do conflito”: logo após o início dos ataques armados, a Ucrânia recorreu a dois tribunais internacionais, que, de forma muito célere, ordenaram a Federação Russa a cessar imediatamente os ataques. Este aspeto será estudado por Ana Rita Gil.

Finalmente, Rui Lanceiro e Andreia Sofia Pinto Oliveira debruçam-se sobre duas respostas da UE ao conflito: em primeiro lugar, as sanções (ou medidas restritivas) decididas por Bruxelas e aplicadas à Rússia e a alguns cidadãos e empresas russos. Em segundo lugar, a ativação, pela primeira vez na história, do mecanismo da proteção temporária de deslocados, que veio obrigar todos os Estados-Membros a concederem proteção aos deslocados do conflito da Ucrânia.

Analisam-se assim, crê-se, alguns dos múltiplos aspetos normativos que têm vindo a merecer profundo debate por parte da doutrina no último ano, e que sem dúvida marcarão uma evolução profunda e um repensar decisivo do *ius ad bellum*, do *ius in bello*, do papel da Justiça Internacional em conflitos armados, e ainda da Política Externa da UE e de seu espaço de liberdade, segurança e justiça.